

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 78

São Paulo

sexta-feira, 29 de abril de 1994

## PODER EXECUTIVO

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 752, DE 28 DE ABRIL DE 1994

*Estende a Gratificação Especial de Atividades — GEA aos servidores que especifica, e dá outras providências.*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica estendida a Gratificação Especial de Atividade — GEA, de que trata o inciso I do artigo 19 da Lei Complementar n.º 674, de 8 de abril de 1992, aos servidores com exercílio em unidades integradas na estrutura organizacional dos órgãos adiante relacionados, e que tenham como finalidade precípua a prestação de serviços médico-periciais:

I — Departamento de Perícias Médicas do Estado — DPMB, da Secretaria da Saúde;

II — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — COESPE, da Secretaria da Administração Penitenciária;

III — Divisão Técnica do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC.

Artigo 2.º — A identificação das unidades, para fins de concessão da gratificação de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante decreto a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei complementar.

Artigo 3.º — Aplicam-se, aos servidores de que trata esta lei complementar, as disposições do Sistema de Gratificações da Saúde — SUS, instituído pela Lei Complementar n.º 674, de 8 de abril de 1992, nos mesmos termos, bases e condições.

Artigo 4.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 44 da Lei Complementar n.º 674, de 8 de abril de 1992:

"Artigo 44 — O disposto nesta lei complementar e suas disposições transitórias, exceto o disposto nos artigos 19 a 35, será considerado para efeito de cálculo do valor da pensão mensal devida ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP."

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente, complementadas, se necessário. Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1994.

ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*Carmo Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Aranir Duran Galhardo*

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

*José de Mello Júnior*

Secretário da Administração Penitenciária

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1994.

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 753, DE 28 DE ABRIL DE 1994

*Confere tratamento especial a faltas do serviço de integrantes do Quadro da Secretaria da Fazenda, na forma que especifica.*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 748, DE 19 DE ABRIL DE 1994

*Altera as referências iniciais e finais dos integrantes do Quadro do Magistério.*

#### Retificação do D.O. de 20-4-94

Leia-se como segue e não como foi publicado.

Artigo 1.º — Os servidores do Quadro da Secretaria da Fazenda que não compareceram ao serviço em 21 de março de 1989, em 3 de abril de 1989, em 11 de maio de 1993, bem como nos períodos de 22 a 25 de outubro de 1991 e de 25 de março a 9 de abril de 1992, terão os dias de ausência computados como de efetivo exercício para todos os fins, exceto no que se refere aos concursos de promoção já homologados.

Artigo 2.º — O benefício previsto nesta lei complementar fica condicionado à compensação das horas não trabalhadas, na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação do disposto nesta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*José Fernando da Costa Bocchini*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Aranir Duran Galhardo*

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de abril de 1994.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 29 de janeiro — Sexta-feira

- 10h Cerimônia de entrega da Construção da Nova Pista de Atletismo do Estádio Icaraí de Castro Melo, Estádio Icaraí de Castro Melo, Conjunto Desportivo Constantino Vaz Guimarães.  
15h30 Embaixador Rubens Ricupero, Ministro da Fazenda.  
19h30 Cerimônia da Comemoração do 25º Aniversário da Faenquil — Faculdade de Engenharia Química de Lorena, BR-159 Km 74,5 — Lorena — SP.

### Seção I

Esta edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	5	Espor tes e Turismo .....	52
Planejamento e Gestão .....	5	.....	.....
Justiça e Defesa da Cidadania .....	6	Mcio Ambiente .....	52
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	8	Procuradoria Geral do Estado ..	52
Relações do Trabalho .....	12	Transportes Metropolitanos ..	53
Segurança Pública .....	13	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	54
Administração Penitenciária .....	14	Universidade de São Paulo ..	54
Fazenda .....	16	Universidade Estadual de Campinas .....	55
Agricultura e Abastecimento .....	21	Universidade Estadual Paulista ..	56
Educação .....	21	Ministério Público .....	57
Saúde .....	25	Tribunal de Contas .....	62
Transportes .....	47	Editorais .....	71
Administração e Modernização do Serviço Público .....	51	Concursos .....	75
Cultura .....	51	Assembleia Legislativa .....	113
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	51	Diário dos Municípios .....	123

### LEIS

#### LEI N.º 8.667, DE 8 DE ABRIL DE 1994

*(Projeto de lei n.º 679/92, do deputado Edinho Araújo)*

*Dá denominação a unidade educacional que especifica.*

#### Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 1º, na 3ª linha onde se lê: ... cejam ... leia-se: ... CEFAM ...

#### LEI N.º 8.679, DE 8 DE ABRIL DE 1994

*Dá denominação a estabelecimento de ensino e a órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.*

#### Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 2º, na 4ª linha onde se lê: Artigo 2º ... leia-se: Artigo 3º ...

#### LEI N.º 8.681, DE 8 DE ABRIL DE 1994

*(Projeto de lei n.º 405/93, do deputado Sylvo Martin)*

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Fernandópolis.*

#### Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 2º, na 2ª linha onde se lê: ... publicação. leia-se: ... publicação.

#### LEI N.º 8.682, DE 8 DE ABRIL DE 1994

*(Projeto de lei n.º 453/93, do deputado João Paulo)*

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapeverde da Serra.*

#### Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 2º, na 2ª linha onde se lê: ... publicação. leia-se: ... publicação.

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	Tabela SQC	Referência Inicial	Final	Tabela SQC	Referência Inicial	Final
Assistente de Diretor da Escola	I	53	69	Assistente de Diretor da Escola	I	61
Coordenador Pedagógico	II	58	60	Coordenador Pedagógico	II	60
Dolegado do Ensino	I	67	77	Dolegado do Ensino	I	69
Diretor da Escola	II	63	73	Diretor da Escola	II	65
Orientador Educacional	II	58	68	Orientador Educacional	II	60
Professor I	II	52	62	Professor I	II	54
Professor II	II	54	64	Professor II	II	56
Professor III	II	56	66	Professor III	II	56
Supervisor de Ensino	II	65	75	Supervisor de Ensino	II	67